

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.894, DE 2009**

Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona, altera a Lei nº 10.410, de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

**Autor: Poder Executivo**

**Relatora: Deputada Andréia Zito**

### **EMENDA Nº**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 5.894/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 16 da Lei no 8.216, de 13 de agosto de 1991, poderá ser paga, até o limite de R\$ 590,00 mensais, aos titulares dos cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei no 10.410, de 2002, e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do IBAMA e do Instituto Chico Mendes que, em caráter habitual e permanente, exerçerem as atribuições típicas de seu cargo, conforme disposto em regulamento.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se, que a indenização de campo seja extensiva a todos os Biomas brasileiros e não apenas ao Amazônico contido na Amazônia Legal, diante das competências estabelecidas para as autarquias federais de meio ambiente, principalmente, por meio das Leis nº 11.516/07, que criou o Instituto Chico Mendes e nº 7.735/89, que criou o IBAMA, a fim de que a medida apresentada por este projeto de lei possa ser utilizada como um mecanismo de incentivo à criação de um corpo permanente de servidores em regiões de difícil acesso.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputada Manuela d'Ávila**

**PCdoB/RS**